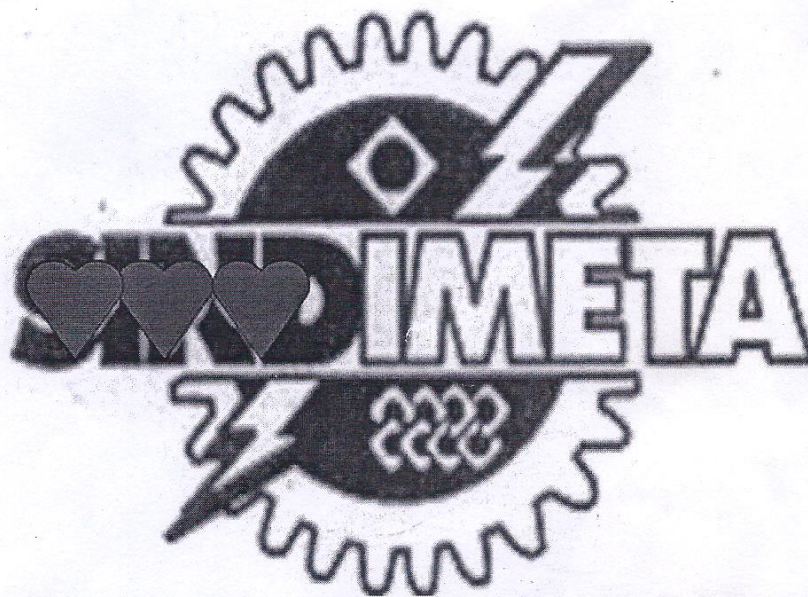


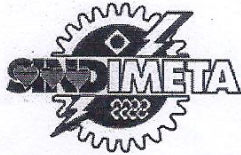
ACORDO COLETIVO 2024/2025



**SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
DE TRÊS CORAÇÕES MG**

Av. Sete de Setembro 247 – Centro Tel. (35) 3232-2144

SERVIÇOS DIRECIONAL



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

ACORDO COLETIVO DO TRABALHO 2024/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, **SERVIÇOS DIRECIONAL**, com estabelecimento à Av. Rei Pele nº – 700 – Nossa Senhora Aparecida – MG – CEP: 37417-360, inscrita no CNPJ sob o nº 53.823.776/0001-78, doravante designada “EMPRESA”, e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE ELETRÔNICA, DE INFORMÁTICA, DE SIDERURGIA, DE CONSTRUÇÃO AERONÁUTICA, DE FUNILARIA, DE REFRIGERAÇÃO, DE AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE PREPARAÇÃO DE SUCATA, FERROSA E NÃO FERROSA, DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, DE ROLHAS METÁLICAS, DE FORJARIA, DE FUNDIÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E DE ACESSÓRIOS DE TRÊS CORAÇÕES**, com sede à Av. 7 de Setembro, 247 Centro – Três Corações MG, inscrito no CNPJ sob o nº 19.100.742/0001-17 doravante designado “SINDICATO” estabelecem o presente **ACORDO COLETIVO DO TRABALHO**, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

Primeira – Data Base

Fica mantida a data base da categoria profissional conveniente vigente em 01 de abril de 2024

Segunda – Aumento Salarial

O aumento salarial vigente em abril de 2024 será de 3,40%, de acordo com a inflação acumulada nos últimos doze meses (abril de 2024 a março de 2025).

Parágrafo Único – Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos após 01 de abril de 2024, salvos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

Terceira – Piso Salarial

A partir da vigência do presente acordo nenhum empregado, excetuando-se o menor aprendiz, o empregado aluno, contínuo ou mensageiro, terá salário de ingresso inferior à R\$ 1540,45 (hum mil e quinhentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos) por mês.

01

[Handwritten signature]

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mec de Material Elétrico, de Eletrônica, de Inf., de Fundição e de Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações

Francisco Donizetti
Presidente

[Handwritten signature]



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

Quarta – Pagamento de Salário

O pagamento dos salários deverá ser efetuado no 5º (quinto) dia Util.

Quinta – Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho será das 08:00hs às 18:00hs de segunda-feira a sexta-feira com intervalo para almoço de 2hs. E aos Sábados das 08:00 ao 12:00h.

Sexta – Horas Extras

As horas extras – horas extraordinárias trabalhadas nos domingos e feriados – serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) e nos dias normais com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Sétima – Garantia de Emprego em Vias de Aposentadoria

Aos empregados que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa e que comprovadamente estiverem a um máximo de 15 meses de aquisição do direito à aposentadoria integral, prevista nos arts. 52 a 58 da lei 8.213/91, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aquisição do direito.

Parágrafo 1º - O benefício previsto nesta cláusula somente será devido, caso o empregado, informe à empresa, por escrito, que se encontra em um dos períodos de pré-aposentadoria mencionados no “caput”, salvo se todo período de trabalho gerador do direito à aposentadoria estiver cumprido na mesma empresa.

Parágrafo 2º - A comunicação à empresa deverá ocorrer no máximo até 60 (sessenta) dias após o empregador completar as condições para aposentadoria.

Parágrafo 3º - Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 30 dias de prazo, a partir da comunicação efetuada à empresa ou durante o período do aviso prévio, se for o caso.

[Handwritten signature]

02

Sindicato dos Trab. nas
Metalúrgicas, Mec. de Material Eléctro,
de Eletrônica, de Inf., de Fundição e
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações

Francisco Donizetti
Presidente

[Handwritten signature]



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

Oitava - Férias – Concessão

O início das férias não poderá coincidir com os Sábados, Domingos e feriados ou dias já compensados.

Nona – Comprovante de Pagamento

As empresas se obrigam a oferecer a seus empregados, em papel timbrado, comprovante de seus salários, com discriminação dos valores e respectivos descontos.

Décima – Fornecimento de Lanche

As empresas obrigam-se a fornecer o lanche gratuito aos seus empregados para prestação de serviços extraordinários além da jornada normal, desde que a prestação ocorra por período igual ou superior a 02 (duas) horas.

Décima Primeira – Anotações na Carteira Profissional

Fica vedado às empresas anotar na Carteira Profissional do empregado os atestados médicos concedidos, excetuadas as anotações determinadas por Lei ou por exigência do INSS.

Décima Segunda – Uniformes

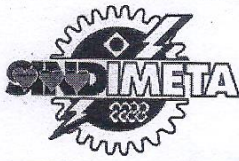
Fica obrigada as empresas a fornecer, gratuitamente, a seus empregados, até 2 (dois) uniformes de trabalho, por ano, conforme necessidade.

Décima Terceira – Licença de Casamento

A licença prevista no item II do artigo 473 da CLT, deverá ser de 03 (três) dias úteis consecutivos.

Mitente

Francisco Donizetti



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

Décima Quarta - Garantia de Emprego à Gestante

A – Fica vedada a dispensa arbitrária da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez 05 (cinco) meses após o parto, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave e término de contrato a prazo;

B – Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 30(trinta) dias, a partir da notificação da dispensa. Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 90 (noventa) dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico do INSS;

C – A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregada e empregador com assistência do Sindicato dos Metalúrgicos.

Décima Quinta – Atestados Médicos

Conforme Parágrafo 4º do Art. 59 da lei 8.213, de 24 de Julho de 1991, para justificativa de faltas durante os primeiros quinze dias de afastamento do trabalho por motivo de doença, somente terão validade os atestados emitidos por médicos ou dentistas credenciados pelas empresas e/ou conveniada, exceto para aquelas que não possuam serviço médico próprio ou contratado, na ocasião da emissão do atestado, ou que não dê atendimento médico ao empregado, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Décima Sexta – Abono de Falta

As empresas abonarão, sem prejuízo do salário 01 (um) dia de falta em razão do falecimento do sogro ou sogra, bem como na hipótese de internação hospitalar da esposa (o) ou companheira (o), desde que o empregado beneficiário apresente comprovação escrita do fato autorizado.

Décima Sétima – Contrato de Experiência

O contrato de experiência não poderá ser ajustado por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo 1º - Não será celebrado contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, num prazo inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º - O contrato de experiência não poderá ser ajustado por período superior a 60 (sessenta) dias, quando a admissão se der para a função ou cargo, exercido anteriormente em outra empresa, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses comprovados pelas anotações na CTPS.

Sindicato dos Trab. nas
Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico,
de Eletrônica, de Inf., de Fundição e
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações

Francisco Donizetti
Presidente



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

Décima Oitava – Relacionamento Sindicato

A empresa, dentro do possível, receberá os diretores da categoria profissional e seus assessores e da mesma forma, o Sindicato também receberá os representantes das empresas e seus assessores, desde que pré-avisados com 48 horas de antecedência, pré-estabelecido o assunto de visita e limitado ao máximo de 6 pessoas.

Décima Nona – Taxa Negocial

A valor da taxa negociável será de R\$55,00(cinquenta e cinco reais), por funcionário

Vigésima – Vale Transporte

A empresa fornecerá a seus empregados vale-transporte.

Vigência Primeira – Assédio Moral

Vigência Segunda – Assédio Sexual

Vigência Terceira – Rescisões

Manter as rescisões de contrato no Sindicato.

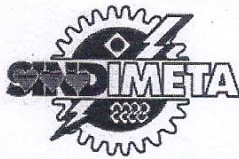
Vigésima Quarta – Vigência

O presente acordo terá vigência até 31 de março de 2025

05

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico, de Eletrônica, de Inf., de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações

Francisco Donizetti
Presidente



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

Três Corações, 14 de Maio de 2024

EWERTON HILARIO SANTOS LTDA

SERVIÇOS DIRECIONAL

Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações – MG.

FRANCISCO DONIZETTI

- Presidente -